



DECRETO Nº 3.310 DE 29 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DA OFERTA DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO XAVIER/RS, NO PERÍODO EM QUE AS AULAS PRESENCIAIS ESTIVEREM PARALISADAS DEVIDO A EVITAR A PROPAGAÇÃO DO COVID-19.

VILMAR KAISER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as implicações do longo período de suspensão das atividades escolares presenciais, no fluxo do calendário escolar 2020, devido à pandemia do COVID-19, que podem inviabilizar a reposição presencial das aulas;

DECRETA:

Art. 1º - No período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, conforme os Decretos Municipais já emitidos ou que venham a ser emitidos, em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, as instituições da Rede Municipal de Ensino poderão ofertar atividades não presenciais para de cômputo da carga horária obrigatória, conforme as normas do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul – CEED/RS e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único – As atividades pedagógicas não presenciais realizadas pelas instituições de ensino, antes da emissão deste Decreto, poderão ser computadas para fins do cumprimento das 800 horas, desde que as mesmas estejam previstas no Plano de Ação da Rede e/ou da Escola e no planejamento do professor com comprovantes da realização das atividades pelas crianças/estudantes e aprovadas pelos órgãos competentes, conforme as normas do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul – CEED/RS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 29 DE MAIO DE 2020.**

VILMAR KAISER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADRIANA GUEDES KAISER
Secretária Municipal de Administração

